



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

LEI Nº 960/2004, DE 08 DE JUNHO DE 2004

“INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE JACIARA O “DIA MUNICIPAL DO PRODUTOR RURAL”.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

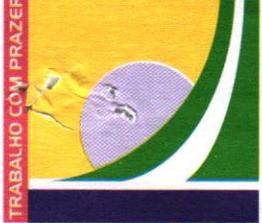
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Jaciara o **“O DIA MUNICIPAL DO PRODUTOR RURAL”**, a ser comemorado anualmente no **dia 28 de julho**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º - revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 08 DE JUNHO DE 2004**

**VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

-Continuação da Lei nº 960/04

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.



VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



CLÁUDIO XIMENES LOPES
SEC. MUN. DE FAZENDA,
GESTÃO E CONTROLE

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

1

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 13 DE MAIO DE 2004.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE JACIARA O "DIA MUNICIPAL DO PRODUTOR RURAL".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Jaciara o "DIA MUNICIPAL DO PRODUTOR RURAL", a ser comemorado anualmente no dia 28 de julho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, em 13 de maio de 2004.


MAX JOEL RUSSI
VEREADOR AUTOR

J U S T I F I C A T I V A

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 004/2004, **Que Institui, no Município de Jaciara O “Dia Municipal do Produtor Rural”**.

Esclarecemos aos Nobres Edis que este projeto se propõe a valorizar o Produtor Rural pela sua importância em nosso município.

Sendo assim, procuramos, com este Projeto, homenagear estas ilustres pessoas que muito faz pelo nosso município e nossos munícipes.

Por isso, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador, em 13 de maio de 2004.


MAX JOEL RUSSI
VEREADOR AUTOR

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

1

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 13 DE MAIO DE 2004.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE JACIARA O "DIA MUNICIPAL DO PRODUTOR RURAL".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

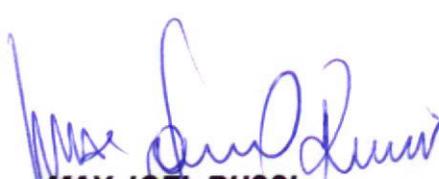
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou Projeto de lei de autoria do Vereador Max Joel Russi e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Jaciara o "DIA MUNICIPAL DO PRODUTOR RURAL", a ser comemorado anualmente no dia 28 de julho.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador, em 13 de maio de 2004.


MAX JOEL RUSSI
VEREADOR AUTOR

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 004/2004, **Que Institui, no Município de Jaciara O “Dia Municipal do Produtor Rural”**.

Esclarecemos aos Nobres Edis que este projeto se propõe a valorizar o Produtor Rural pela sua importância em nosso município.

Sendo assim, procuramos, com este Projeto, homenagear estas ilustres pessoas que muito faz pelo nosso município e nossos munícipes.

Por isso, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Gabinete do Vereador, em 13 de maio de 2004.


MAX JOEL RUSSI
VEREADOR AUTOR

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

1

**COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

PROCESSO Nº 021
PROTOCOLO Nº 026 de 26/05/2004
PROJETO DE LEI Nº 005, de 21 de maio de 2004.
AUTORIA: LEGISLATIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Consubstancia – se a matéria na concessão, pelo Poder Público Municipal, da administração direta e indireta e Câmara Municipal, a seus servidores funcionários de carreira e comissionados, de um dia de folga no dia de seu aniversário ou próximo a este.

A princípio nos manifestamos no sentido de que a mesma é salutar e motivadora.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalmente nada há a obstar a matéria, sendo a mesma legal.

Quanto a seu mérito, é conveniente e oportuna.

São as conclusões,

Sala das Comissões, em 08 de junho de 2004.


VER. IRON REZENDE ANDRADE
Presidente e Relator

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

2

**COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

III - DECISÃO DA COMISSÃO

**AS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, reunidas na data infra, após a análise e
discussão da exposição da matéria e das conclusões do relator passou à
votação, pela ordem:

Votos:


O VER. IRON REZENDE ANDRADE – Presidente da CCJR, Secretário da
CAP e relator: pelas conclusões;

O VER. RODRIGO FRANCISCO – Vice – Presidente das CCJR e CAP:
pelas conclusões do relator;


O VER. ALMIRO PINTO DE OLIVEIRA – Secretário da CCJR e CAP:
acompanho o relator.

PARECER: de acordo com que dispõe o art. 107 do RI, no seu § 1º, diante do
resultado unânime das comissões, acima registrado e assinado, o presente
Relatório transforma-se em **PARECER FAVORÁVEL** à matéria do Projeto de
Lei n.º 005/04, de autoria do Poder Legislativo, pela sua constitucionalidade e
legalidade e no mérito desta pela sua conveniência e oportunidade.

Sala das Comissões, em 08 de junho de 2004.

VER. IRON REZENDE ANDRADE
Presidente e Relator



JACIARA GOVERNO MUNICIPAL

TRABALHO COM PRAZER

JACIARA-MT, 09 DE JUNHO DE 2004

OFÍCIO Nº 288/2004 – GP

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade especial de solicitar a Vossa Excelência que se digne determinar que seja SUPRIMIDO, SOB PENA DE VETO, o termo **PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR MAX JOEL RUSSI** constante do corpo do Projeto de Lei nº 04/2004, de autoria do Vereador Max Joel Russi aprovado na sessão ordinária realizada no dia 19.05.2004, que **Institui no Município de Jaciara o Dia Municipal do Produtor Rural.**

O explicitado acima é em razão de que a indicação do nome do Autor do Projeto de Lei no corpo desta é inconstitucional, uma vez que, o Projeto é individual, mas a Lei é de todos os componentes do Poder Legislativo, eis que aprovada por esta Colenda Casa de Leis.

Desta forma, certos da compreensão de Vossa Excelência, fazemos presentes nossos agradecimentos e permanecemos à sua disposição e reiteramos - lhe protestos de elevada estima e distinta consideração, com os nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR
LUIZ GONZAGA PIVETTA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA.